



FLÁVIO PARENTE

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ~~CARIDADE~~ /CE
CARIDADE

OMARCA DE CARIDADE
65 84-40.2018.8.06.0057



AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DANIELE DA SILVA MACÊDO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2006898146270, residente em Caridade - CE na Rua Nicolau Pereira, s/n - Bela Vista - 62.730.000, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de V.Exa, através de seu advogado legalmente constituído que a esta subscreve, propor, a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, em face de MAPFRE VERA CRUZ S.A, CNPJ n. 610741750001-38, com endereço na Av. Antônio Sales, nº 1357, sala 11/14 Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-100, e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.031-201, com base na lei n.º 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I, II, alínea "e" do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

V



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Requer a autora a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

2. Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

II - DOS FATOS

3. No dia 21 de abril, ²⁰¹⁵ a Requerente que reside no endereço acima informado, estava se sentindo com febre e seu marido ao vê-la naquele estado, chamou uma ambulância para levar a mesma ao Hospital de Caridade, na sede.

4. Ao chegar no Hospital de Caridade, foi constatado que a Requerente estava com 38º de febre, tendo o médico receitado uma injeção que logo foi aplicada na mesma, sendo que dentro de 20 minutos a febre baixou e a Suplicante ficou aguardando a ambulância voltar do Município de Canindé, onde abastecia.

5. Ao voltar para sua casa na ambulância que transportava 05 passageiros contando com a Requerente, por volta das 14hs e 30min, o veículo se desgovernou e capotou na BR 020, em frente ao antigo Posto Marajó, vindo a lesionar todos os passageiros, uns com ferimentos mais graves, entre estes, a Requerente. (CONFORME B.O DA PRF ANEXO)

6. Ocorre que a Requerente estava grávida de 08 (oito) meses de uma menina, estando em excelentes condições de saúde, inclusive, todos os pré-natais tinham sido feitos.

7. Após o acidente, a Requerente foi levada ao Hospital de Caridade e prontamente transferida para o Hospital de São Francisco em Canindé por seu estado de gravidade. Porém, chegando lá, foi necessário fazer um parto cesariano para tentar salvar a criança, mas não obtiveram êxito, conforme prontuários médicos em



anexo.

8. Em decorrência desse acidente, a Requerente acabou perdendo sua filha que segundo a certidão de Óbito faleceu tendo como motivo **POLITRAUMATISMO** devido as lesões que a Requerente sofreu em seu corpo, conforme faz provar as fotos em anexo.

9. No dia 04 de agosto de 2015 foi protocolado junto a seguradora líder no pedido de indenização de seguro DPVAT pela morte do **NATIMORTO DE DANIELE DA SILVA MACÊDO**, tendo sido cancelado no dia 11 de agosto de 2015 com a justificativa de que "**SEGURO DPVAT NÃO INDENIZA NATIMORTO.**" *Bravo?*

10. Ou seja, incontestavelmente a demandante sofreu acidente de trânsito, como resultado deste, perdeu a filha que ansiosamente esperava, após, com o intuito de receber o que a lei lhes garante, juntou boletim de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial constando o motivo do atendimento, documentos médicos demonstrando o nexo causal entre os fatos, certidão de óbito detalhando os motivos da morte e documentos comprobatórios da condição de **beneficiários do seguro DPVAT/MORTE**, porém ao menos conseguiram dar prosseguimento ao seu requerimento administrativo, haja vista a injustificada resistência da parte ré, que sequer deu possibilidade de cadastro do pedido daqueles.

11. Não há justificativa para a negativa de cobertura alegada pela requerida, os fatos e as consequências estão devidamente comprovados, além da dor em perder sua filha, a parte autora restou ignorada, desrespeitada e perplexa, sem entender o motivo da impossibilidade alegada pela ré.

12. Conforme sabiamente explanado pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento de caso similar, **sonegar o direito à cobertura pelo seguro obrigatório de danos pessoais consubstanciados no fato "morte do nascituro" entoaria, ao fim e ao cabo - especialmente aos pais já combalidos com a incomensurável perda - a sua não existência, malogrando-se o respeito e a dignidade que o ordenamento deve reconhecer e reconhece inclusive àquele que ainda não nascera.**



13. Sendo assim Excelência, a autora esgotou as tentativas administrativas de receber o que lhe é devido por direito, juntou todos os documentos necessários previstos em lei e que são solicitados pela ré para o recebimento da indenização do seguro DPVAT, ademais, enquadram-se como beneficiária legal em virtude do sinistro e da consequência deste, porém tudo fora em vão, restaram a mesma, além de contida pela dor indelével da perda de uma filha, sem receber nada do que lhe é devido legalmente, não havendo outra forma de buscar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através do reconhecimento de seu direito e consequente condenação da requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT/MORTE, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III - DO DIREITO

III. I - DO PRAZO PARA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO

14. "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos" (Súmula 405 do STJ).

15. O início da contagem prescricional, nas ações movidas pelo segurado contra a seguradora, dá-se do pagamento administrativo realizado a menos ou DA NEGATIVA DE ADIMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. Na ausência desses balizadores, a fluência da prescrição inicia-se na data do acidente.

16. A presente demanda encontra-se dentro do prazo já que no presente caso a contagem do prazo prescricional inicia-se da data da negativa administrativa de adimplemento da indenização securitária, que no presente caso deu-se no dia 11 de agosto de 2015.

III.II. Do Seguro Obrigatório - DPVAT

17. O Seguro Obrigatório - DPVAT foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea "b", determina

Art. 20 - "Sem prejuízo do disposto em Leis especiais,



FLÁVIO PARENTE

ADVOGADO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



são obrigatórios os seguros de:

a) - (...)

b) - responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;"

18. O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

19. Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (grifamos)

20. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

21. Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pela morte do NATIMORTO DE DANIELE DA SILVA MACÊDO, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso I.

III.III. Do Direito do Natimorto ao Seguro DPVAT

Rua Joaquim Magalhães, 168 - Centro - CEP: 62.700-000 - Canindé - CE

Tel.: (85) 997280163 E-mail: flavioarenteadv@hotmail.com



22. Indiscutível que o nascituro tenha direito à vida, e não mera expectativa de direito.

23. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, em sua obra *Novo Curso de Direito Civil*, parte geral, vol. I, 4ª ed., p. 93/94, ensinam:

"Independente de ser reconhecer o atributo da personalidade jurídica, o fato é que seria um absurdo resguardar direitos desde o surgimento da vida intra-uterina se não se autorizasse a proteção desse nascituro - direito à vida - para que justamente pudesse usufruir de tais direitos. Qualquer atentado à integridade do que está por nascer pode, assim, ser considerado um ato obstativo do gozo de direitos. AC nº - 0005227-71.2008.8.19.0038 - L Des. Fernando Cerqueira Chagas.

24. A despeito de toda essa profunda controvérsia doutrinária, o fato é que, nos termos da legislação em vigor, inclusive do Novo Código Civil, o nascituro, embora não seja considerado pessoa, tem a proteção legal de seus direitos desde a concepção.

25. Nesse sentido, pode-se apresentar o seguinte quadro sistemático:

- a) o nascituro é titular de direitos personalíssimos (como o direito à vida, o direito à proteção pré-natal etc.) - art. 7º do ECA;
- b) pode receber doação, sem prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos;
- c) pode ser beneficiado por legado e herança;
- d) pode ser-lhe nomeado curador para a defesa de seus interesses (arts. 877 e 878 do CPC);
- e) o Código Penal tipifica o crime de aborto."

26. Em virtude de avanços ocorridos na medicina,



atualmente tem-se uma grande expectativa de que o nascituro virá a nascer. Por isso, no caso em questão, a vida do nascituro lhe foi tirada violentamente em acidente de trânsito, impõe-se o direito à indenização pelo seguro obrigatório DPVAT.

27. Ressalte-se que os Tribunais vêm reconhecendo os direitos do nascituro, como o direito a reivindicar alimentos e à indenização por violação à imagem, sempre, obviamente, tendo alguém que o represente.

28. Outrossim, tal seguro possui a função de ajudar a sobrevivente em momento de perda e confusão pessoal - afinal estamos diante da dor da Requerente pela perda de sua filho, além dos demais infortúnios que tal desastre lhe causou, demonstra-se indiscutivelmente cabível a indenização pleiteada.

29. Preceitua o art. 2º do Código Civil:

30. "Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro." (Grifo nosso).

31. A 3ª Turma do E. STJ, por maioria de votos, quando do julgamento proferido no REsp 1120676/SC, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, data do julgamento 07/12/2010, DJe 04/02/2011, assim decidiu:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO SECURITÁRIO. SEGURO DPVAT. ATROPELAMENTO DE MULHER GRÁVIDA. MORTE DO FETO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 6194/74. 1 - Atropelamento de mulher grávida, quando trafegava de bicicleta por via pública, acarretando a morte do feto quatro dias depois com trinta e cinco semanas de gestação. 2 - Reconhecimento do direito dos pais de receberem a indenização por danos pessoais, prevista na legislação regulamentadora do seguro DPVAT, em face da morte do feto. 3 - Proteção conferida pelo sistema jurídico à vida intra-uterina, desde a concepção, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana. 4 - Interpretação sistemático-teleológica do conceito de danos pessoais previsto na Lei nº 6.194/74 (arts. 3º e 4º). 5 - Recurso especial provido, vencido o relator,



julgando-se procedente o pedido".

32. De igual sorte, outros Tribunais pátrios também assim vêm decidindo:

Seguro obrigatório (DPVAT) - Morte do nascituro - Direito à indenização - Reconhecimento. Ocorrendo a morte do nascituro em razão de acidente de trânsito, perfeitamente justificada a indenização do seguro obrigatório Dpvat. Recurso improvido. (Apelação Cível nº 0015019-14.2011.8.26.0664 - 30ª Câmara de Direito Privado - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -Relator Orlando Pistoresi, Julgado em 28/08/2013).

DPVAT. Morte de nascituro em razão de acidente de trânsito. Indenização cabível. Ação procedente. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 0036987-12.2011.8.26.0564 - 36ª Câmara de Direito Privado - Tribunal de Justiça de São Paulo - Relator Pedro Baccarat, Julgado em 27/06/2013).

(...) 1 - Atropelamento de mulher grávida, quando trafegava de bicicleta por via pública, acarretando a morte do feto quatro dias depois com trinta e cinco semanas de gestação.

2 - Reconhecimento do direito dos pais de receberem a indenização por danos pessoais, prevista na legislação regulamentadora do seguro DPVAT, em face da morte do feto.

3 - Proteção conferida pelo sistema jurídico à vida intra-uterina, desde a concepção, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.

4 - Interpretação sistemático-teleológica do conceito de danos pessoais previsto na Lei nº 6.194/74 (arts. 3º e 4º). (...)

(STJ. 3ª Turma. RESp 1120676/SC, Rel. p/ Acórdão Min.



Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 07/12/2010)

EMBARGOS INFRINGENTES. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO. MORTE DO FETO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CABIMENTO. CASO EM QUE A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA DIZ COM A EXISTÊNCIA DO NASCITURO ENQUANTO PESSOA. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS, POR MAIORIA. (Embargos Infringentes Nº 70026431445, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 15/05/2009).

Apelação cível. Seguros. Ação de indenização. Seguro DPVAT. Direito de a mãe receber a indenização correspondente ao nascituro. Possibilidade jurídica do pedido. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Inteligência do art. 2º do Novo Código Civil. Morte oriunda de acidente de trânsito. Aplicação da legislação vigente na época do sinistro. Valor da indenização em 40 salários mínimos. Readequação dos parâmetros da condenação. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70036427557, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 17/06/2010). AC nº - 0005227-71.2008.8.19.0038 - L Des. Fernando Cerqueira Chagas.

IV - DA PERÍCIA

32. Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

V - DO PEDIDO

33. ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade das partes autoras para o ajuizamento da presente Ação,



bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUEREM:

33.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seus sustentos ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

33.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

33.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil a autora manifesta não possuir interesse na realização de audiência de conciliação.

33.3 Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

33. 33.3.1. Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pela morte do NATIMORTO DE DANIELE DA SILVA MACÊDO, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso I, incidindo nos referidos valores, correção monetária pelo IGP-M a contar da data do sinistro e juros legais a contar da data da citação;

33.3.2. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios conforme Art. 85 § 2º do NCPC;

34. Requerem ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal,



FLÁVIO PARENTE
ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



oitiva de testemunhas, prova pericial, documental e outras que se
fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 5 de agosto de 2018.

Flávio Marcelo Ciríaco Parente
FLÁVIO CIRÍACO
OAB 25.427

13

PROCURAÇÃO AD E EXTRA JUDICIA

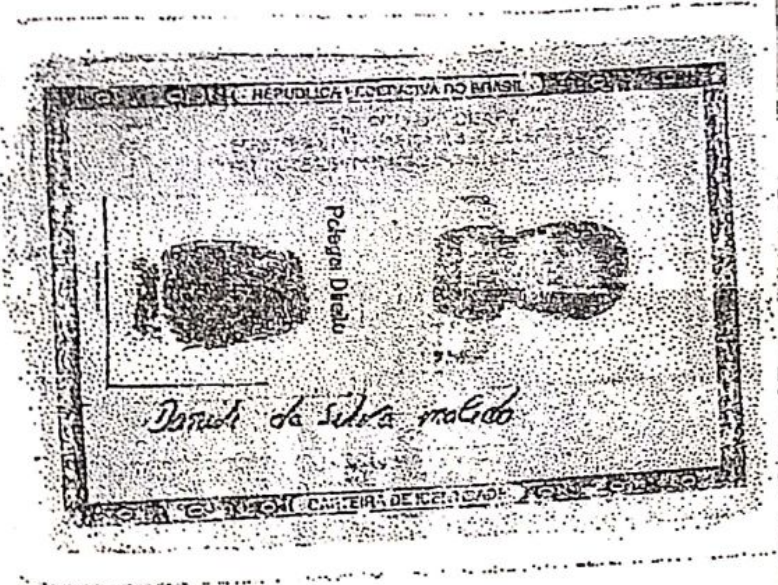
OUTORGANTE: DANIELE DA SILVA MACÊDO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2006898146270, residente em Caridade - CE na Rua Nicolau Pereira, s/n - Bela Vista - 62.730.000.

OUTORGADO(S): FLÁVIO MARCELO CIRÍACO PARENTE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/CE nº 25.427, com escritório profissional na Rua Tibúrcio Pereira, 251, Bloco 11 - Apto 202 - Cajazeiras, CEP: 60.864-260, Fortaleza - Ceará, onde recebem intimações e avisos.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, com cláusula *ad e extra judicia*, podendo referido (s) causídico (s) interpor (em) todos os recursos em direito admitidos, seja no âmbito administrativo ou judicial, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para assinar requerimentos perante órgãos administrativos, pedir e aprovar parcelamentos, desistir, transigir, firmar acordo e compromisso, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, tudo mais para o fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza (CE), 05 de Agosto de 2018.

Daniele da Silva Macêdo





Cartório Sampaio
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Comarca de Caridade - Ceará
Francisco Jucier Luz Sampaio
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª Via

NOME
JOSÉ IVANILSON DE ABREU MACÊDO e
DANIELE FRAZÃO DA SILVA
MATRÍCULA:
1368200155 2003 2 00004 055 0000837 52

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES.

José Ivanilson de Abreu Macêdo, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Pentecoste - Ceará, aos vinte e quatro (24) de abril de mil nov. e setenta e sete (1977), filho de Otavio de Oliveira Macêdo e Maria Rodrigues de Abreu Macêdo.
Daniele Frazão da Silva, brasileira, solteira, agricultora, nascida em Caridade - Ceará, aos doze (12) de abril de mil novecentos e oitenta e sete (1987), filha de Luiz Frazão da Silva e Maria Letice Frazão da Silva.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

Sete de novembro de dois mil e três.

DIA

07

MÊS

11

ANO

2003

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Regime da Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

DANIELE DA SILVA MACÊDO.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento feito no Livro B - 04, folhas - 55, Nº - 837.

CARTÓRIO SAMPAIO
FRANCISCO JUCIER LUZ SAMPAIO

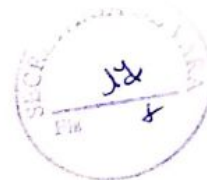
OFICIAL
BR - 020, KM - 348, Nº - 746
CAMPOS BELOS - CARIDADE - CEARÁ.
CEP - 62.734-000
FONES: (85) 3324-2071 e 8521-7122

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campos Belos, 21 de maio de 2015

Francisco Jucier Luz Sampaio
Francisco Jucier Luz Sampaio
Oficial





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.272.923-23**

Nome: **DANIELE DA SILVA MACEDO**

Data de Nascimento: **12/04/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/09/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:49:57** do dia **10/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **39CC.A330.2AC2.2003**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 536055738
Companhia Energética da Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07647251/0001-70 | CGF 06.105.848.3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438 de
 26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de
AGO/2018

Utilize o nº abaixo sempre
 ao entrar em contato conosco

DO CLIENTE
2656416 **5**

VENCIMENTO
17/08/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

Rota 03 036011 04 0136000 Medidor 11655067 Poste 0000 0
 Nome FRANCISCO DA CUNHA DE SOUSA
 Endereço Postal

End. da Unidade RU NICOLAU PEREIRA 00000 BELA VISTA INHU CARIDADE
 Consumidora 62730000

RG / CPF / CNPJ 783.565.803-82 CGF

Classo 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ☒ Leitura Anterior ☐ Constante ☐ Consumo (kWh) ☒ Consumo Incl. ☐ Consumo Faturado

FP 6517 6517 1 0 0 30

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade ☒ Tarifa ☐ Valor (R\$)

ENERGIA

Consumo faixa 0-30 Kwh 30 0,18847 5,45

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 10/08/2018 Prov. Próxima Leitura 05/09/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

700D.694B.D1AB.C237.0C6D.C6C7.6C68.347C

ICMS

Base do Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
 ISENT0

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA 3,01
 TRANSMISSÃO 0,32
 DISTRIBUIÇÃO 1,72
 ENCARGOS SETORIAIS 0,46
 TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS) 0,45

OUTROS PAGAMENTOS

ALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -12,63
 DE COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA 0,31
 DO SALDO FATURA ANTERIOR 6,67
 DIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 0,54)

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

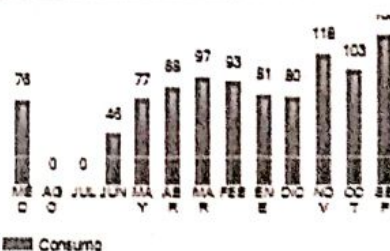
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 4,43

Conjunto INHUPORANGA

Mes JUN/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,59	15,19	30,39	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,58			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Impense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Unidade kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

FORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CANCELAR SUA CONTA EM DEBITO AUTOMÁTICO UTILIZE

OU BOMBE DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."

Seja os vizinhos e amigos e antes no contato ao masquito transmissor

ATUANDO TAXA RINIDA

Esta conta fatura R\$ 0,45 referente a PIS e COFINS.

autenticação mecânica cliente

do Cliente: 2656416-5 N° da Nota Fiscal: 536055738 Total a Pagar (R\$): 0,00
 a de Emissão: 10/08/2018 Referência: AGO/2018 N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

Local Parcialmente Desfeito

LEGENDA:

- | | |
|-------------------|-------------------------|
| Automóvel | Trem |
| Veículo Trator | Conjugado |
| Pedestre | Objeto Fixo |
| Ponto B | Ponto A' |
| Ponto P | Ponto A |
| Ponto C | Antes da Colisão |
| Ônibus | Marca de Frenagem |
| Animal | Veículo Ausente |
| Capotagem | Reboque/Semi-reboque |
| Caminhão | Triângulo de Amarração |
| Tombamento | Veículo de 2 ou 3 rodas |
| Incêndio | Marcha à frente |
| Local da colisão | Patinação ou Derrotação |
| Marcha à ré | Depois da Colisão |
| Placa de Trânsito | |

FORTALEZA

CANINDÉ

Altitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____
 Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____
 Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme informações levantadas no local do acidente, o veículo V1 de placas PMS-1769-Ce, GM-S10, tipo ambulância, estava em deslocamento para o distrito de Campos Belo, transportando cerca de 6 pessoas incluindo o motorista, quando em uma curva perdeu o controle no veículo vindo a sair da pista e posteriormente capotando o veículo. Foi informado pelo o motorista que no momento do acidente havia acabado de chover.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS:

Placa: PMS-1769 Sequencial: V1 Descrição: _____ Chassi: S8G144DKDEC467756 Renavam: 01027990174
 Marca/Modelo: GMS10 Cor: BRANCA Ano: 2014 Tipo: Caminhonete Emplacamento: CARIDADE/CE
 Ocupantes: 6 Espécie: Especial Categoria: _____ CPF/CNPJ: 07.707.094/0001-82
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE CEP: 62.730-000
 Endereço: AV FCO LINHARES 00250 Telefones: _____
 Município/UF: CARIDADE/CE
 COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA
 Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____
 Origem: CARIDADE/CE - BRASIL Destino: CARIDADE/CE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrotação? Não Capotagem? Sim Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Barranco Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Ruim
 Descrição do Recolhimento: _____

DADOS DA CARGA

Arrastamento: Carregado Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso: _____
 Descrição da Carga: Veículo do tipo ambulância carregado com 5 passageiros.

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Terceiros Data/Hora da Recepção (hora local): 21/04/2015 18:30 Motivo: Entrega
 Responsável pela Recepção: Sr. Fernando
 Documento do Responsável: 0
 Município/UF: CARIDADE/CE Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 12/07/2015 13:19:11
 NÚMERO DE CONTROLE: 2165e72093fa952b

Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 11

1) Tipo de óbito
☒ Fetal
☐ Não Fetal

2) Data do óbito
 21/04/2015

Hora

3) Cartão SUS

4) Naturalidade
 Município / UF (se estrangeiro informar País)

5) Nome do Falecido
 MARIA DO CARVALHO DA SILVA

6) Nome do Pai

7) Nome da Mãe

8) Data de nascimento
 24/01/2015

9) Idade
 Anos completos Meses Dias Horas Minutos Ignorado 9

10) Sexo
☒ M - Masc.
☐ F - Fem.
☐ I - Ignorado

11) Raça/Cor
 1) Branca 2) Preta 3) Amarela 4) Parda 5) Indígena

12) Situação conjugal
 1) Solteiro 2) Casado 3) Viúvo 4) Separado judicialmente 5) União estável 9) Ignorada

13) Escolaridade (última série concluída)
 Nível
☐ Sem escolaridade
☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série)
☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série)
☐ Médio (antigo 2º grau)
☐ Superior incompleto
☐ Superior completo

14) Ocupação habitual
 (informar anterior, se aposentado / desempregado)

15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)

16) CEP

17) Bairro/Distrito

18) Município da residência

19) UF

20) Local de ocorrência do óbito
☐ Hospital
☐ Outros estab. saúde
☐ Domicílio
☐ Via pública
☐ Outros
☐ Aldeia indígena

21) Estabelecimento

22) CEP

23) Endereço da ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)

24) Bairro/Distrito

25) Município da ocorrência

26) UF

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27) Idade (anos)

28) Escolaridade (última série concluída)
 Nível
☐ Sem escolaridade
☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série)
☐ Fundamental II (5ª a 8ª Série)
☐ Médio (antigo 2º grau)
☐ Superior incompleto
☐ Superior completo

29) Ocupação habitual
 (informar anterior, se aposentada / desempregada)

30) Código CBO 2002

31) Nº de semanas de gestação

32) Tipo de gravidez
 1) Única
 2) Dupla
 3) Tripla e mais
 9) Ignorada

33) Tipo de parto
 1) Vaginal
 2) Cesáreo
 9) Ignorado

34) Morte em relação ao parto
 1) Antes 2) Durante 3) Depois 9) Ignorado

35) Peso ao nascer

36) Número da Declaração de Nascimento

37) Número de filhos vivos

38) Número de filhos mortos

39) Número de filhos vivos e mortos

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

37) A morte ocorreu
☐ Na gravidez
☐ No parto
☐ Até 42 dias após o término da gestação
☐ Não ocorreu nestes períodos

38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?
☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorado

39) Necropsia?
☐ Sim ☐ Não ☐ Ignorada

Tempo aproximado entre o início da doença e a morte

CID

ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA

40) CAUSAS DA MORTE

PARTE I
 Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.

CAUSAS ANTECEDENTES
 Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.

PARTE II
 Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entram, porém, na cadeia acima.

41) Nome do Médico
 Wilton do Silva Dias
 Ginecologia / Obstetrícia
 CRM 7824

42) CRM

43) Óbito atestado por Médico
☐ Assistente ☐ Substituto ☐ IML ☐ SVO ☐ Outro

44) Município e UF do SVO ou IML

45) Meio de contato (telefons, fax, e-mail, etc.)

46) Data do atestado
 22/04/2015

47) Assinatura

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)

48) Tipo
☐ Acidente
☐ Suicídio
☐ Homicídio
☐ Outros

49) Acidente do trabalho
☐ Sim ☐ Não

50) Fonte da Informação
☐ Ocorrência Policial Nº
☐ Hospital
☐ Família
☐ Outra

51) Descrição sumária do evento

52) Endereço do local do acidente ou violência
 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)

53) Cartório

54) Registro

55) Data

56) Município

57) UF

2015
LISTA CONSULTA SIMPLES

Placa	Multa	Munic. Emplac.
MS1769	NÃO	CARIDADE
tipo	Marca	Ano Fab/Modelo
AMINHONETE	GM/S10 TECFORM	2014/2014
no Exercício	Espécie	Cor
014	ESPECIAL	BRANCA
combustível	Categoria	Nacionalidade
ESEL	OFICIAL	NACIONAL
NG		Ano Seguro
		2014

DETALHAR OBSERVAÇÕES**DETALHAR RESTRICÇÕES**

Voltar

Imprimir



Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência

PPI 404

Unidade Prestadora: SANTA CASA DE CANINDE
Convênio: SUS AMBULATORIO
Dados do Paciente

GUIA:

Usuário do Cadastro: ADEMILSON
Usuário do Atendimento: DEVIANEM

Nome: DANIELE DA SILVA MACEDO

Paciente: 74730

Atendimento
1104803

Nome da Mãe: MARIA LETICE FRAZAO DA SILVA

Sexo: FEMININO

Data Nascimento: 12/04/1987

Idade: 28 Anos / 0 Mês / 9 Dias

Endereço: FAZENDA INGA

ZONA RURAL

Município: ZONA RURAL

Cidade: CARIDADE

CEP: 62730000

Telefone:

Número: 0

Dados do Atendimento

Médico: ANTONIO VALDECI GOMES FREIRE

Data: 21/04/2015

Hora: 14:08:33

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Serviço: OBSTETRICIA

Assinatura do Paciente ou Responsável

RG: 20060981462

Assinatura do Paciente ou Responsável

T:

PA: 19-08-80

P:

FARMACOVIGILÂNCIA Alérgico: () Sim () Não A que?

SOI 98X

Anamnese:

Quemte gestante sofreu por problemas
de pressão baixa durante a
gravidez. Não apresenta febre.

Exame Físico:

→

Dz. Antonio Valdeci Gomes Freire
Médico Cirurgião e Clínico Geral
CRM: 4380

Sinais: Hipertensão arterial
BI, Freq.

Assinatura do Médico

Carimbo/Assinatura Médica

Hipótese Diagnóstica:

pressão baixa

Cod. COD 10:

15:30 15:45

Imagem: SF 0,93, 1,000, EV, 45gts/kg 500 500

Laboratório: RT da clavicula esquerda

Outros: S9 S1 1,000, EV, RT p/da 500 500

4 0,93 e 0,93 (9,30) 15:30

Sinais RT do joelho (AD/VE) 15:30

15:00 cessante, 64.73. anamnese informa que



SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO				2527413	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
1 - Nome do Paciente DANIELE DA SILVA MACEDO			6 - Nº Prontuário 74730		
7 - Cartão Nacional do SUS 160032133890009		8 - Data de Nascimento 12/04/1987		9 - Sexo ☒ Masculino ☐ Feminino	
11 - Nome da Mãe MARIA LETICE FRAZAO DA SILVA		10 - Raza/Cor 03 - Parda		10.1 - Etnia 0000 - Não Se Aplica	
13 - Nome Responsável MARIA LETICE FRAZAO DA SILVA				12 - Telefone de Contato 8585390328	
16 - Endereço (Rua, Nº, Bairro) RUA NICOLAU PEREIRA, 52 - CAMPOS BELO				14 - Telefone de Contato	
18 - Município CARIDADE		17 - IBGE 230300		18 - UF CE	
				19 - CEP 62730000	
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
21 - Condições que justificam a internação HISTÓRIA DE FIMUOL					
22 - Principais Resultados das Provas Diagnósticas ACUTIA					
23 - Diagnóstico inicial / Código O.F. / RITO 80 NOTURAS					
24 - CID 10 Principal 25 - CID 10 Secundário 26 - CID 10 Causas Associadas					
27 - Descrição do Procedimento Solicitado PROCEDIMENTO SOLICITADO LITIGANCIA E CACUARIAS					
28 - Código do Procedimento					
29 - Especialidade		30 - Centro de Atendimento		31 - Documento 00 CNS () CPF	
				32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente 060016000030164	
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente WILTON DA SILVA DIAS		34 - Data da Solicitação 22/04/2018		35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) 7824	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
36 - CNPJ Seguradora		40 - Nº Bônus		41 - Série	
42 - CNPJ Empresa		43 - CNAE / Empresa		44 - CBOR	
37 - () Acidente de Trânsito 38 - () Acid. Trabalho Típico 39 - () Acid. Trabalho Típico					
45 - Vínculo com a Previdência () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado					
AUTORIZAÇÃO					
46 - Nome do Profissional Autorizador WILSON PARENTE BARBOSA		47 - Cód. Órgão Emissor 88230280001		48 - Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AHI)	
49 - Documento 00 CNS () CPF		49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador 201800852950007			
50 - Data da Autorização		51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)			

Código do Laudo: 1104306

Convênio: SUS AMBULATORIO
Dados do Paciente

404

Usuário do Cadastro: ADEMILSON
Usuário do Atendimento: SILVAS

Nome: DANIELE DA SILVA MACEDO

Paciente: 74730

Atendimento
1104856

Nome da Mãe: MARIA LUCIA FRAZAO DA SILVA

Sexo: FEMININO

Data Nascimento: 12/04/1987

Idade: 28 Anos / 04 Meses / 10 Dias

Endereço: FAZENDA RICA

ZONA RURAL

Número: 0

Município: ZONA RURAL

Cidade: CARIDADE

CEP: 02700000

Telefone:

Dados do Atendimento

Prestador Médico: WILTON DA SILVA DIAS

Data: 22/04/2015

Hora: 06:34:38

Especialidade: GINECOLOGIA/OBSTETR

Serviço: OBSTETRICA

Assinatura do Paciente ou Responsável

RG:

Outras:

T:

PA:

P:

MACOVIGILANCIA Alérgica: () Sim () Não A que?

Observações:

R.F.

Exame Físico:

*INTERNAÇÃO 1X AD
CEAXANA*

Carimbo/Assinatura Médico-CRM

Hipótese Diagnóstica:

CMC 000101

Procedimento

Exame:

Exatidão:

Exatidão:

Medicação

Carimbo/Assinatura
CMC 000101



no 18:00, quando estava com 1000 g.
prenhã no 8º mês gestacional. vítima de acide
metabólica há dia, apresenta convulsões e hiper
termia generalizada. A mesma informa não senti
dores, fômites, 80F Φ . Aguarda Rx de folho
avaliada do plantonista. PA: 110 x 70 mmHg

Rafaela Barros Freitas
Médica
COE

10/10/10 e Nery



SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ

Mantenedora da SANTA CASA DE CANINDÉ

Praça Frei Aurélio, 1397 Centro - CANINDÉ-CEARÁ

CEP: 62.700-000 CNPJ: 07.113.668/0001-22

Telefone: (085) 3343-2110 Fax: (085) 3343-1700 / E-mail: shsfca@fortalnet.com.br



FOLHA DE RELATÓRIO DE ALTA

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ		
NOME DA PACIENTE: DANIELE DA SILVA MACEDO		
PRONTUÁRIO: 1104080	ENFERMARIA: S.P	LEITO: 404
Data de Internação 22/04/2015	Data de Alta 24/04/2015	Tempo de Permanência DIAS

RESUMO CLÍNICO

Paciente G6, P5, A0, 28 anos, admitida com diagnóstico de Rotura uterina + politrauma, sendo indicada cesárea, que foi realizada sem complicações. Boa evolução no período pós-parto.

TERAPÊUTICA UTILIZADA

Assistência ao parto cesáreo.

DIAGNÓSTICO FINAL

Parto cesáreo.

CONDIÇÕES DE ALTA

Boa evolução clínica, com loquação fisiológica, involução uterina normal, sem sinais flogísticos em ferida operatória.

OBSERVAÇÃO

- Acompanhamento pós-parto pela equipe do PSF.
- Retornar ao hospital em caso de febre, dor intensa, sangramento anormal, vermelhidão na ferida operatória, ou outra anormalidade.

Assinatura e Carimbo do Médico	24 / 04 / 2015 DATA DA ALTA
--------------------------------	--------------------------------

Dr. Vicente Paulino
Médico
CRM 2219



Cartório Sampaio
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Comarca de Caridade - Ceará
Francisco Jucier Luz Sampaio
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
NATIMORTO DE DANIELE DA SILVA MACÊDO
. MATRICULA:
1368200155 2015 5 00001 021 0000054 09

COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, um (0) dia.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Não tinha	ELEITOR Não

LOCAL E RESIDÊNCIA
Constantino Pereira e Daniele da Silva Macêdo.

HORA DE FALECIMENTO
Um de abril de dois mil e quinze.

DIA 21	MÊS 04	ANO 2015
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
020 em Caridade - Ceará. (via pública)

CAUSA DA MORTE
Infarto agudo do miocárdio.

LOCAL DE ENTERRAMENTO/CREMAÇÃO
Enterrado no Cemitério de Campos Belos.

DECLARANTE
Sebastião Constantino Pereira

ASSINATURA E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Hilton da Silva Dias. CRM - 7824

REPUBLICAÇÃO AVERBAÇÃO
feito no Livro C - 01 Aux. folhas - 21, Nº - 54.

FRANCISCO SAMPAIO
FRANCISCO JUCIER LUZ SAMPAIO
Oficial
020, KM - 348, Nº 746
CAMPOS BELOS - CARIDADE - CEARÁ.
(85) 3324-2071 e 8521-7122
2.734-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campos Belos, 24 de abril de 2015

Francisco Jucier Luz Sampaio
Oficial

SO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

28

SGS - Sistema de gerenciamento de solicitações - Google Chrome

www.compreseguros.com.br/sisdpvt/private/processo/detalhaProcesso.seam?idProcesso=37748

Dados da Vitima	Dados do Processo	Histórico Processo
Histórico		
Data do cadastro	Situação Processo	Responsável
16/10/2015 13:53	PROCESSO INDENIZADO	CAIO/ANCELMO
25/08/2015 19:02	PROCESSO ENVIADO PARA SEG. LÍDER	JOYCE DA SILVA
18/08/2015 17:20	PROCESSO REABERTO	CLAUDIA PATRICIO DA SILVA
11/08/2015 12:32	PROCESSO CANCELADO	DAYANE FLAVIA
04/08/2015 19:11	PROCESSO SCB ANÁLISE	FABIANA DE OLIVEIRA
		Observação
		DATA PAGAMENTO: 16/10/2015 VALOR PAGAMENTO: 1697,50
		PROCESSO REABERTO TENDO EM VISTA QUE A VITIMA É AMIEL DANIELE DA SILVA E NÃO O BEEBÉ.
		SEGURO DPVAT NÃO INDENIZA NATIMORTO
		AGUARDANDO NÚMERO DO SINISTRO

1

Detalhar

TOMBAMENTO

CERTIFICO haver registrado este feito no **Livro de Registro de Processos Cíveis.**

sob o número 189 às fls. 191

Caridade/CE, 10 de 08 de 18

CP

Servidor (a) da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CARIDADE – VARA ÚNICA
Av. Coronel Francisco Linhares, s/n, Centro. Telefone: (85) 3324-1217
COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI
Av. Prefeito Wilson Sampaio, s/n, Centro. Telefone: (85) 3320-1119

Processo nº: 6584-40.2018.8.06.0057

Conclusos. Recebidos hoje.

Cuida-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, na qual o(a) requerente deixou de apresentar documentos imprescindíveis à perfeita compreensão da lide, qual seja cópia do pedido administrativo de pagamento de indenização.

Em tais casos, aplicável o disposto no arts. 320 e 321 do NCPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

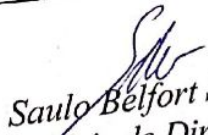
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

A ausência de documento indispensável à ação, contudo, não acarreta, por si só, a extinção automática do processo, devendo ser oportunizado ao(à) promovente a emenda a inicial para correção do vício.

Assim, **INTIME-SE** a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR A INICIAL** instruindo a presente demanda com o documento indispensável acima referido, sob pena de indeferimento (parágrafo único do art. 321, do CPC).

Expedientes necessários.

Caridade/CE, 22 de 08 de 2018.


Saulo Belfort Simões
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Favio Marcelo Ciriaco Parente (OAB 25427/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica o advogado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial instruindo a presente demanda com o documento indispensável acima referido, sob pena de indeferimento (parágrafo único do art. 321, do CPC)"

Do que dou fé.
Caridade, 31 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

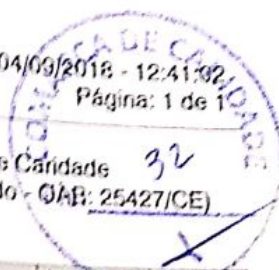
DE CARIDADE
Processo

0009674
2018

Processos
2018.8.06.0057

Emitido em : 04/09/2018 - 12:41:32
Página: 1 de 1

Origem : Secretaria da Vara Única da Comarca de Caridade
Destino : Flavio Marcelo Ciriaco Parente (Advogado) - OAB: 25427/CE



Classe

Procedimento Comum

Partes principais

Danielle da Silva Macedo x Mapfre
Vera Cruz S/A

Volumes

Folhas

1

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : Flavio Ciriaco
25.427

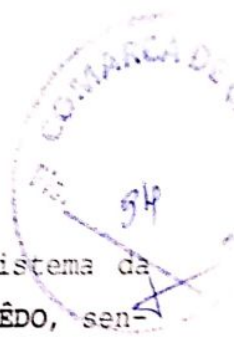
33
AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
PROCESSO Nº 6584-40.2018.8.06.0057/0
EMENDA A INICIAL E JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICI-
ENCIA

DANIELE DA SILVA MACÊDO, já devidamente qualificada na exordial desta querela, por intermédio de seu patrono que abaixo assina, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 30, para **EMENDAR INICIAL**, fazendo a juntada da carta de nº 767654 de aviso do sinistro nº 3150747329, bem como os prints das telas do SIS DPVAT (sistema de sinistros da seguradora líder) referente ao processo do sinistro objeto da presente ação e informar o que segue:

Cumpre esclarecer, Excelência, que o processo administrativo que gerou o sinistro nº 3150747329 foi protocolado junto a COMPREV (seguradora autorizada pela Seguradora Líder a realizar recepção e regulação de processos DPVAT) no dia 04/08/2015 tendo como vítima o **NATIMORTO DE DANIELE DA SILVA MACÊDO**, acontece que o processo foi **CANCELADO** antes de ser gerado o referido número do sinistro, sob a alegação de que **"SEGURO DPVAT NÃO INDENIZA NATIMORTO"** e por consequência não foi enviada nenhuma carta para a Requerente informando a



FLÁVIO PARENTE
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA



negativa. No dia 18/08/2015 o processo foi reaberto no sistema da COMPREV tendo como vítima/beneficiário **DANIELE DA SILVA MACÊDO**, sendo enviado da COMPREV para seguradora líder no dia 25/08/2015, dessa vez gerando efetivamente o número de sinistro já citado. (tudo conforme se verifica no print do sistema da COMPREV as fls. 28 dos presentes autos.)

Na oportunidade, requer ainda a juntada da declaração de hipossuficiência.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 de setembro de 2018.

Flávio Marcelo Ciríaco Parente

FLÁVIO CIRÍACO
OAB 25.427

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA



Pela presente e na melhor forma de direito, **DANIELE DA SILVA MACÊDO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2006898146270, residente em Caridade - CE na Rua Nicolau Pereira, s/n - Bela Vista - 62.730.000, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Fortaleza (CE), 15 de agosto de 2018.

Daniel da Silva Macêdo

DANIELE DA SILVA MACÊDO
RG nº 2006898146270



Seguradora Líder - DPVAT



Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2015

Carta nº: 7676542

A/C: DANIELE DA SILVA MACEDO

Sinistro: 3150747329
Vitima: DANIELE DA SILVA MACEDO
Data Acidente: 21/04/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

SIS DPVAT - Sinistros



Detalhe do Sinistro

Local: Qualificação: Pessoa: Particular

10/09/2015 09:04 Distribuir AND

09/09/2015 09:46 Solicitar AND

09/09/2015 09:46 Edição de processo

03/09/2015 18:05 Rodizio de Analistas Luber

03/09/2015 09:37 Emissão de processo

25/08/2015 16:04 Concluir regulção

25/08/2015 16:01 Cadastro aviso

Envio automatico para o prestador de pericia medica.

Execução de AND encaminhada para o e-mail de Silva por Jorge Alberto C de Souza (Valeo Médica Ltda)

Sinistro encaminhado para AND por Felix Luiz de Souza (Seguradora Luber)

Acerto referente a placa do veículo.

O usuário Felix Luiz de Souza editou os dados do processo.

Analista: Felix Luiz de Souza;

Grupo Analista: Invalidez - normal - 1ª Entada.

O usuário/analista (Felix Luiz de Souza) informou que recebeu os documentos da remessa 745356439

Cristina da Silva Lima concluiu a regulação do sinistro.

Parâmetros Favoráveis

Parâmetros da Regulação:

Documentação recebida completa e tecnicamente OK, de acordo com o manual de regulação do Seguro DPVAT. Averiguar a sequência definitiva da Invalidez deve posterior ao recebimento. Nenhuma data em todas as documentações devido erro do sistema ao receber o último documento, conforme e-mail enviado para consultas dos at[?]seguradora[?]luber[?]com.br e atendimento[?]seguradora[?]luber[?]com.br

Aviso de sinistro de Invalidez registrado por Cristina da Silva Lima (COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A).

Numero do sinistro: 3150747320-1

Endereço do sistema:
Vítima: DANIELE DA SILVA MACEDO
CPF: 030.272.923-23
CPF do Proprietário:
Titular do CPF: DANIELE DA SILVA MACEDO
Data de nascimento: 12/04/1987
Data do sinistro: 21/04/2015

Exibir Documentos X Cancelar

Lista de Sinistros
21/04/2015
Cristina da Silva Lima

SIS DPVAT - Sinistros



Detalhe de sinistro

Unidade Qualificação Perícia Insalubridade

01/10/2015 11:10 Agendar perícia

Endereço: AVENIDA ESPINHO MANUEL

Logradouro: AVENIDA ESPINHO MANUEL

Número: 10.241

Complemento:

Bairro: ITAPERI

Município: FORTALEZA

UF: CE

Telefone: ()

Celular: ()

Execução de Perícia Médica foi encaminhada para LUIZ CARLOS DA SILVA DE SOUZA por LUIZ CARLOS DA SILVA DE SOUZA.

Execução de Perícia agendamento encaminhada para PEDRILIA SILVA SANTOS por João Vitor Ferreira dos Santos (CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços).

Cristina da Silva Lima solicitou o reagendamento de perícia médica do sinistro.

CONTATO: (05) 90539-6026

Suelen Rodrigues Nogueira (CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços) não conseguiu contato para agendamento de perícia médica junto à vítima.

VITÍMA NÃO LOCALIZADA

Execução de Perícia Médica foi encaminhada para Suelen Rodrigues Nogueira por Suelen Rodrigues Nogueira.

Execução de Perícia agendamento encaminhada para PEDRILIA SILVA SANTOS por Juliana Porto Baraluna (CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços).

Perfazer de Análise Médico Documental enviado por Keila Aires da Silva (Visão Médica Ltda), conforme relatório anexo ao processo.

Valor já pago: R\$ 0,00

Valor a pagar: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 0,00

Emissão automática para o prestador de perícia médica.

Enviar Documentos

X Cancelar

SIS DPVAT - Sinistros



Detalhe do Sinistro	Atos	Consultas	Visualizar
Data: 20/10/2015 05:16 Qualificação: Eteher pagamento Inscrição:	Atos: 20/10/2015 05:16 Pagamento	Consultas: a ação Eteher pagamento foi executada. Nome do Beneficiário: CANELE DA SILVA MACEDO Banco: 237 Agência: 03093 Conta: 00000001951 Digito: 8 Banco pagador: Eteher Data do retorno do banco: 19/10/2015 Estado: País Parâmetro da Fenda Médica enviado por Erica Marinho Silva Lima (CNS - Cadastro Nacional Informações e Serviços) conforme relatório anexo ao processo.	☒
Data: 14/10/2015 15:20 Qualificação: Perícia parecer Inscrição:	Atos: 14/10/2015 15:20 Perícia parecer	Consultas: O sinistro foi enviado automaticamente para pagamento com a exclusão de RCO - RGA. Exercício de Fenda Médica foi encaminhada para Erica Marinho Silva Lima por Erica Marinho Silva Lima. Perícia agendada para 07/10/2015 por LUIZ CARLOS DA SILVA DE SOUZA (CNS - Cadastro Nacional Informações e Serviços).	☒
Data: 01/10/2015 11:10 Qualificação: Agendamento perícia Inscrição:	Atos: 01/10/2015 11:10 Agendamento perícia	Consultas: DADOS DA PERÍCIA Data do agendamento: 07/10/2015 Tipo de local: Clínica Nome do local: MULT CLINICA 07-00HS ENDEREÇO Logradouro: AVENIDA BERNARDO MANUEL Número: 10 241 Complemento: Bairro: ITAPERI Município: FORTALEZA UF: CE Telefone: ()	☒

Endereços Canceled

Imagem não encontrada

20/10/2015 - Crédito de 100,00 em favor de...



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Caridade
Vara Única da Comarca de Caridade
Rua Coronel Francisco Linhares, S.N., Centro - CEP 62710-000, Fone: (85) 3324.1217, Caridade-CE - E-mail: caridade@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0006584-40.2018.8.06.0057
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Daniele da Silva Macedo
Requerido: Mapfre Vera Cruz S/A e outro

Determino a realização de audiência de conciliação / mediação a ser designada pela Secretaria.

Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, § 3º).

As partes ficam advertidas de que "o não comparecimento (...) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (art. 334, § 8º).

Por força do § 9º do referido art. 334 do CPC e tendo em vista que "a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil", salvo quando, possuindo habilitação legal, postular em causa própria (art. 103 e parágrafo único do mesmo Código), a multa acima aplica-se ainda no caso de a parte comparecer à audiência de conciliação / mediação desacompanhada de advogado.

Cite-se a parte requerida, por carta com aviso de recebimento, para que compareça à audiência, bem como para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, contado da audiência de conciliação / mediação (art. 335, I). Por ocasião da citação, será advertida na forma dos arts. 334, § 8º (efeitos do não comparecimento à audiência, conforme acima), e 344 (revelia).

Na audiência, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10).

A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, art. 98). Lancem a tarja correspondente no registro dos autos digitais.

Caridade, 03 de outubro de 2018.


Saulo Belfort Simões
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Caridade
Vara Única da Comarca de Caridade
Rua Coronel Francisco Linhares, S/N, Centro - CEP 62730-000, Fone: (85) 3324-1217, Caridade - CE - E-mail:
caridade@tjce.jus.br



CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0006584-40.2018.8.06.0057
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Daniele da Silva Macedo
Requerido: Mapfre Vera Cruz S/A e outro

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 09 de abril de 2019, às 13:00h *. O referido é verdade. Dou fé.

Caridade/CE, 29 de novembro de 2018.

Marcos Antônio Uchoa de Freitas
Conciliador
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2019

ADV: ANA GARDENE ALVES UCHOA BARBOSA (OAB 22641/CE) - Processo 0000098-39.2018.8.06.0057 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: **Antonia Felipe** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 11:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO (OAB 17693-0/CE), ADV: DAYANE PEREIRA LOPES (OAB 33458-A/CE) - Processo 0003011-28.2017.8.06.0057 - Procedimento Comum - Nulidade - REQUERENTE: **Jose Everardo Vieira Celestino** - REQUERIDO: **Banco Bradesco S/A** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 9:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: RENATA FERREIRA MARTINS (OAB 32974/CE) - Processo 0003310-05.2017.8.06.0057 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: **Francisca Maria Ferreira Silva** - REQUERIDO: **Banco Honda S/A** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 10 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: ANA GARDENE ALVES UCHOA BARBOSA (OAB 22641/CE) - Processo 0003484-14.2017.8.06.0057 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: **Jose Airton da Silva** - REQUERIDO: **Banco Itau Bmg Consigando S/A** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 9 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: ANA GARDENE ALVES UCHOA BARBOSA (OAB 22641/CE) - Processo 0003492-88.2017.8.06.0057 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: **Maria Clesiana Ferreira Viana** - REQUERIDO: **Banco Bradesco S/A** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 10:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: ANA GARDENE ALVES UCHOA BARBOSA (OAB 22641/CE) - Processo 0006470-04.2018.8.06.0057 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - REQUERENTE: **Antonia Marta Liberato Leal** - REQUERIDO: **Faculdade Mauricio de Nassau** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 9 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

ADV: FLAVIO MARCELO CIRIACO PARENTE (OAB 25427/CE) - Processo 0006584-40.2018.8.06.0057 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: **Daniele da Silva Macedo** - REQUERIDO: **Mapfre Vera Cruz S/A e outro** - Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 13 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caridade

Vara Única da Comarca de Caridade

Rua Coronel Francisco Linhares, S/N, Centro - CEP 62730-000, Fone: (85) 3324-1217, Caridade-CE - E-mail: caridade@tjce.jus.brCaridade

23

PROVIMENTO 08/97
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Caridade/CE

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº: 0006584-40.2018.8.06.0057
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Daniele da Silva Macedo
Requerente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e outro



JUÍZO DEPRECANTE

Juízo de Direito da Comarca de Caridade, Estado do Ceará
Rua Cel. Francisco Linhares, s/n, Caridade-CE, CEP: 62.730-000
Telefone: (085) 3324-1217

JUÍZO DEPRECADO

Divisão de Distribuição e Protocolo da Comarca de Rio de Janeiro/RJ

OBJETIVO: CITAR o(a) requerido(a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP: 20.031-201, Rio de Janeiro/RJ.

PARA QUE: tome conhecimento dos termos da petição inicial, bem como para, querendo, **apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-lhe que não o fazendo se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

INTIME-SE ainda, para que compareça à **audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 13 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE. Fica ainda ciente de que o comparecimento com advogado(a) é obrigatório (art. 334, §9º do NCPC)**, e que a **ausência injustificada** caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser **sancionado com multa** (art. 334, §8º do NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10 do NCPC).

Em não havendo autocomposição, o prazo para a contestação de 15 (quinze) dias será computado a partir da audiência (art. 335, I do NCPC). O não oferecimento de contestação implicará na decretação da revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Peças que seguem: cópia da petição inicial e despacho.

Dada e passada nesta Cidade de Caridade, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2019.

Saulo Belfort Simões
Juiz de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caridade

Vara Única da Comarca de Caridade

Rua Coronel Francisco Linhares, S/N, Centro - CEP 62730-000, Fone: (85) 3324-1217, Caridade-CE - E-mail: caridade@tjce.jus.brCaridade

um

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº: 0006584-40.2018.8.06.0057
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Daniele da Silva Macedo
Requerente: Mapfre Vera Cruz S/A e outro

PROVIMENTO 08/97
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Caridade/CE

JUÍZO DEPRECANTE

Juízo de Direito da Comarca de Caridade, Estado do Ceará
Rua Cel. Francisco Linhares, s/n, Caridade-CE, CEP: 62.730-000
Telefone: (085) 3324-1217



JUÍZO DEPRECADO

Divisão de Distribuição e Protocolo da Comarca de Fortaleza/CE

OBJETIVO: CITAR o(a) requerido(a) MAPFRE VERA CRUZ S/A, com endereço na Avenida Antônio Sales, nº 1357, Salas 11/14, Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, Fortaleza/CE.

PARA QUE: tome conhecimento dos termos da petição inicial, bem como para, querendo, **apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-lhe que não o fazendo se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).

INTIME-SE ainda, para que compareça à **audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2019, às 13 horas, na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE. Fica ainda ciente de que o comparecimento com advogado(a) é obrigatório (art. 334, §9º do NCPC)**, e que a **ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, §8º do NCPC)**. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10 do NCPC).

Em não havendo autocomposição, o prazo para a contestação de 15 (quinze) dias será computado a partir da audiência (art. 335, I do NCPC). O não oferecimento de contestação implicará na decretação da revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Peças que seguem: cópia da petição inicial e despacho.

Dada e passada nesta Cidade de Caridade, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2019.

Saulo Belfort Simões
Juiz de Direito Titular



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/01/2019 às 15:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620193812910

Documento: 6584-40.2018 dpvat.pdf

Remetente: Comarca de Caridade - Vara Única (Tamara Mendes Pires)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 22/01/2019 15:26:37

Assunto: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Código de rastreabilidade: 80620193812911

Documento: 6584-40.2018 anexos-otimizado_1.pdf

Remetente: Comarca de Caridade - Vara Única (Tamara Mendes Pires)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 22/01/2019 15:26:37

Assunto: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL



Imprimir